



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03

LEI ORDINÁRIA nº 272/2013,

de 24 de junho de 2.013.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CONTROLE POPULACIONAL E DE ZOOSES DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE PAULISTANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O PREFEITO DE PAULISTÂNIA, Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA, faz saber que a Câmara de Vereadores, com fundamento nas suas prerrogativas constitucionais e regimentais, decreta e ele, usando das suas atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Paulistânia o Serviço Público Municipal de Educação e Controle Populacional e de Zoonoses de Cães e Gatos.

Art. 2º. O controle populacional e de zoonoses será exercido pela prática de esterilização cirúrgica, promovida e coordenada pelo Poder Público Municipal, de forma inteiramente gratuita e acessível a todo munícipe.

Art. 3º. As cirurgias de esterilização serão realizadas nos estabelecimentos municipais que possuam instalações apropriadas para tanto ou em clínicas ou profissionais contratados pelo Município, observadas as cautelas legais.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos orçamentários suplementares para:

I – Criar campanhas adicionais de esterilização, podendo para tal contratar profissionais para, no tempo de campanha, atuar em sua preparação, implantação, execução e avaliação;

II – Promover, pelos meios de comunicação adequados, campanhas para divulgação das disposições desta lei, assim como as campanhas educativas necessárias à assimilação da posse responsável de animais urbanos como obrigação de cidadania;

III – Estabelecer convênios com instituições, entidades ou ONGS (Organizações Não Governamentais) apropriadas e capacitadas para a realização dos programas de esterilização gratuita.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03

Art. 6º. Os procedimentos administrativos e funcionais a serem adotados para a operacionalização da esterilização gratuita serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal deverá obedecer as Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, bem como as legislações federais, estaduais e municipais, para a perfeita aplicação dos objetivos traçados na presente lei.

Art. 8º. Os limites, condições e demais especificações da presente lei poderão ser regulamentadas através de Decreto.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

PM de Paulistânia, 24 de junho de 2013.


Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 272/2012, em fls. 36, no 2º Livro de Registro de Leis Ordinárias.

PM de Paulistânia, 24 de junho de 2013.


JOSÉ WALTER ROBERTO
Assessor Técnico Administrativo